



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

CONTRATO Nº 004/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA E A EMPRESA L L F ASSESSORIA CONTABIL LTDA, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº **63.887.939/0001-30**, com sede à Trav. Cesar Pinheiro, nº 294, Centro, CEP 68.700-070, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente Sra. **IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora de RG nº 034183142007-9/SSP-MA e CPF/MF nº 181.719.582-49, residente neste município, e de outro lado, a empresa **L L F ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **26.390.586/0001-31**, com sede na Rua Antônio Adalgizio, nº 757, bairro São Cristóvão, CEP: 68.701-603, nesta cidade de Capanema-PA, representada pela Sra. **HILDA ANDRADE DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 659.160.852-49, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem ajustar e firmar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas no **art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93**, as quais os contratantes desde já se sujeitam, pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

- a)** Os serviços compreendem o recebimento de informações e o tratamento dessas informações técnicas, para correta elaboração de folha de pagamento de vencimentos e proventos, mediante a utilização de software de gestão de recursos humanos e folhas de pagamentos;
- b)** Os serviços incluem a elaboração de carta de margem, de ofícios, memorandos e respostas referente à questões administrativas do departamento pessoal, e assuntos referentes à folha de pagamentos, requeridas por segurados ou pelo **CONTRATANTE**.



- c) Os serviços incluem a transmissão das informações ao E-social, DCTFWeb, DIRF, geração da DARF (INSS) e alimentar o portal da transparência com questões administrativas relacionadas ao departamento pessoal, e assuntos referentes à folha de pagamentos.

**Parágrafo primeiro** – a CONTRATADA será responsável por prestar consultoria técnica para elaboração de folha de pagamentos de servidores, aposentados e pensionistas do CONTRATANTE de acordo com norma e leis aplicáveis, devendo realizar os serviços nos termos da legislação em vigor, em especial a que se refere aos direitos e composição de vencimentos e proventos.

**Parágrafo segundo** – a CONTRATADA, na execução dos serviços terá acesso à informações de natureza sigilosa e protegidas por lei, e a violação ou uso indevido dessas informações acarretará reponsabilidades administrativas, cíveis e criminais, diretamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos estabelecidos no presente termo respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** – A CONTRATADA obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE, estando a EXECUÇÃO de acordo com as necessidades da Entidade.

**Parágrafo primeiro** – o objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE, na forma mensal, podendo o CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previamente ajustado.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, profissionais capacitados e equipamento necessário para execução dos serviços, de acordo com as obrigações designadas, no ato da assinatura deste.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pelo período de 12 meses, totalizando o valor do contrato em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou recibo.

**Parágrafo segundo** - A Nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua representação para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes das contratações previstas neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



## **EXERCÍCIO 2023**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 1601 - Instituto de Previdência do Município de Capanema.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 09.271.0061.2.112 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência do Município de Capanema.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO.**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quando a possibilidade de rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. À inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Quarto** - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante ao CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**Parágrafo Quinto** – O presente contrato poderá ser alterado unilateral ou por acordo entre as partes, ficam a parte contratada obrigada a aceitar supressões ou alterações dentro dos limites permitidos em lei, desde que justificado e previamente notificada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO** - O presente contrato terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses** a partir da assinatura deste instrumento, até 29/02/2024.

**Parágrafo único** - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e ainda se limitando à vigência do crédito orçamentário anual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, ficando a cargo da presidente do IPMC, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.



**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços do objeto deste contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas e demais sanções estabelecidas na Lei de Licitação n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**Parágrafo único:** A contratante será responsável por providenciar a publicação do extrato do contrato, e despesas decorrentes do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO** - fica eleito o foro de Capanema/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que, por ventura, surjam no cumprimento deste instrumento contratual renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema-PA, 01 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

*Hilda Andrade de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**L L F ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. *Janyne Marques de Oliveira*  
\_\_\_\_\_
2. *Natalia F. Zucare de Freitas*  
\_\_\_\_\_